



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - SP

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0332 / 2024
Data: 19 de abril de 2024
Hora: 10:33

Autor: Adauri, Sidney, Salvador, Cristiano W.
Marlon, Francisco S.

Assunto: ACRESCENTA O ART. 89-A NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO
COELHO PARA TORNAR OBRIGATÓRIA...

ACRESCENTA O ART. 89-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ENGENHEIRO COELHO PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, FAZEM SABER QUE, TENDO
SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica criado o art. 89-A na Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho, com a seguinte
redação:

"Art. 89-A. As emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária anual serão
aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no
projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será
destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto
no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do §
2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal
ou encargos sociais.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação a que se refere
o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita
corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser
equitativa.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de
execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no caput e § 2º deste artigo, os órgãos de
execução deverão observar, nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias, cronograma
para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais
procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 5º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2º
deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - SP

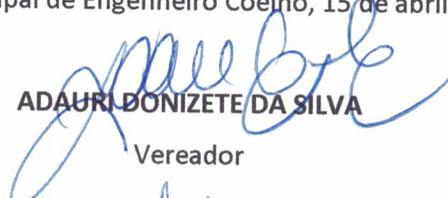
até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

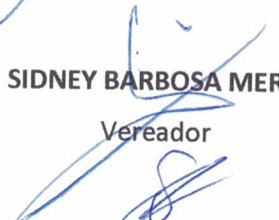
§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 15 de abril de 2024.


ADAURI DONIZETE DA SILVA

Vereador


SIDNEY BARBOSA MERIS

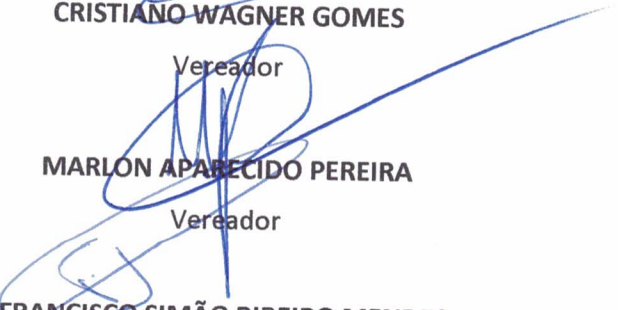
Vereador


SALVADOR FIGUEREDO DE SOUZA

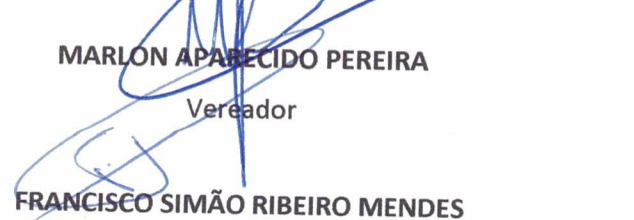
Vereador


CRISTIANO WAGNER GOMES

Vereador


MARLON APARECIDO PEREIRA

Vereador


FRANCISCO SIMÃO RIBEIRO MENDES

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo acrescentar à Lei Orgânica Municipal, o artigo 89-A, adicionando no ordenamento jurídico municipal o tema das “emendas impositivas”, através das quais os parlamentares poderão participar da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos, atendendo às demandas da comunidade

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 15 de abril de 2024.



ADAURI DONIZETE DA SILVA

Vereador



SIDNEY BARBOSA MERIS

Vereador



SALVADOR FIGUEREDO DE SOUZA

Vereador



CRISTIANO WAGNER GOMES

Vereador



MARLON APARECIDO PEREIRA

Vereador



FRANCISCO SIMÃO RIBEIRO MENDES

Vereador